



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Inicialmente, sobre a tempestividade deste impedimento, urge anotar que o ofício CMI 135/2023, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 026/2023, foi recebido neste Gabinete Executivo em 10/10/2023.

Portanto, tempestivo o presente expediente.

Sobre a temática proposta, urge considerar que o incluso projeto tem como objeto a instituição do "Programa Itapetinga Mulher", destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Consoante disposto no parágrafo único do art. 1º deste projeto de lei, constata-se que o "Programa Itapetinga Mulher" teria como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas a promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e de renda e de inserção no mercado de trabalho.

Entretanto, cumpre destacar que, de acordo com as diretrizes traçadas no projeto de lei de nº 026/2023, torna-se imperioso reconhecer que a Administração Pública Municipal dispõe de equipamento análogo, eficaz e com idênticas atribuições e mecanismos de proteção e amparo as mulheres.

O Centro de Referência da Mulher de Itapetinga – CRM, faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra a mulher, porquanto, está alocado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e jurídico) às mulheres em situação de violência de gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Em verdade, apesar da preocupação desta Casa Legislativa com a matéria, o Município de Itapetinga já desfruta de um aparelho adequado ao exercício da proteção, amparo e acolhimento multidisciplinar das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Portanto, a instituição do "Programa Itapetinga Mulher" claramente esbarraria na configuração de duplicidade de aparelho público de proteção e apoio a mulher, tendo em vista a eficácia e maior abrangência dos serviços prestados pelo Centro de Referência da Mulher – CRM, o que traria imotivada elevação de despesas, sem motivação justificável.

Outrossim, o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é responsável pela manutenção e funcionamento do Centro de Referência da Mulher – CRM. Destarte, destina orçamento específico para este instrumento, motivo pelo qual, não existem condições para a implantação do "Programa Itapetinga Mulher", também em razão das despesas que já são direcionadas ao equipamento existente e adequado.

Desse modo, não se vislumbra na proposta em apreço qualquer novidade que venha em prol do interesse público, a não ser prejudicar o Município de Itapetinga, tendo em vista a incidência de novas despesas em detrimento de equipamento existente e eficaz.

Ante o exposto, e diante dos motivos já narrados, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei 026/2023, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 20 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal